



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 114/ 2014 – PMM

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 017/2014 – PMM

PROCESSO N.º 264/2014

**CONTRATO PARA DISPONIBILIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO EM REDE DE INTERNET DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Exmo Prefeito Municipal Sr. Eduardo Antonio Dalmora, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do RG n.º 1.326.821-5 PR e do CPF sob n.º 337.613.459-68 e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N.º **03.725.725/0001-35**, com sede a Rua Andorinha, n.º 200, cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal Sr Carlito Mello de Liz, portador do RG n.º 8/R-220.562, e CPF n.º 181.488.089-53, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO EM REDE DE INTERNET DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO**, para atender a solicitação do Gabinete do Prefeito, conforme especificado abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	12	ms	Contratação de empresa para digitação de todos os atos oficiais praticados pela prefeitura (leis, decretos e normativas) desde a criação do município disponibilizando-os para consulta na rede mundial de computadores, inclusive para deficientes visuais. Consolidação dos atos oficiais em banco de dados único que permita a pesquisa e consulta via internet, indicando inclusive a legislação que altera o Ato pesquisado ao mesmo tempo o texto original alterado, bem como quais foram revogados pelo Ato visualizado e quais	739,29	8.871,48



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

			normas o regulamentam. Cessão de uso do software de gerenciamento do banco de dados.		
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$8.871,48</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

### Parágrafo Primeiro

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, e deverá ser emitida Nota Fiscal Eletrônica, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

O pagamento será efetuado com recursos próprios do Município, com a seguinte Dotação Orçamentária:

02 Poder Executivo

02.02 Gabinete do Prefeito

Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

0412201022003000 – 37 – 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros PJ

3.3.90.39.08 Manutenção de Software 2745 (Fonte 0)

Reserva de Saldo nº 3079

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

O contratante pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$8.871,48 (oito mil, oitocentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos)**, daqui por diante denominado “**VALOR CONTRATUAL**”.

## CLAUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo de execução do presente contrato terá início 01 (um) dia após emissão da Nota de Empenho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** toda e qualquer garantia em relação ao produto, objeto do contrato, no que tange às especificações técnicas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/1993 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

### **Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

### **Parágrafo Segundo**

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III- Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

### **Parágrafo Terceiro**

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta.
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

### **Parágrafo Quarto**

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/01, Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Estadual 15.608/2007 e demais normas aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matinhos, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Matinhos, 04 de novembro de 2014.

## **MUNICÍPIO DE MATINHOS**

Eduardo Antônio Dalmora  
CPF n.º 337.613.459-68  
Prefeito Municipal  
Contratante

## **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - ME**

Carlito Mello de Liz  
CPF N.º 181.488.089-53  
Representante Legal  
Contratada

Testemunhas:

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_